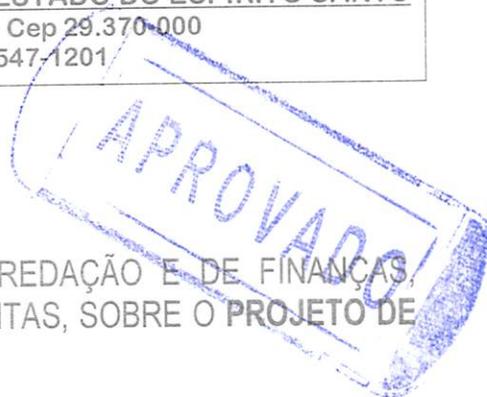




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER



DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS,
ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE
LEI N.º 036/2023.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GABPMCC n.º 174/2023, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 036/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/03/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Senhor Presidente, Vereador **Marcos Aurélio Oliveira Pinto**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada no dia 22/03/2023 designou a mim, Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 036/2023, que dispõe sobre a concessão de reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O reajuste terá efeitos retroativos a janeiro de 2023 e será de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), que incidirá sobre os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino de que trata o anexo IV da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 05 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

É da iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas **ou aumento de sua remuneração.**

O presente Projeto de Lei especifica como sendo destinatários da norma o profissional do “Magistério da Rede Pública Municipal”. A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fixa o Piso Nacional dos profissionais do magistério público da **educação básica**, na formação em **nível médio** e **modalidade Normal**.

O percentual de reajuste proposto pelo Executivo através do presente Projeto de Lei, visa tão somente **reajustar em 4,71%** (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) a Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, **o que não alcança o valor proporcional mínimo do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da educação básica pública para o ano 2023**, que em janeiro de 2023, conforme a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, o piso Salarial dos Professores do Magistério **foi definido pelo Ministério da Educação (MEC) no valor R\$ 4.420,55, um reajuste de 14,98%.**

Como dito antes o **Ministério da Educação (MEC) fixou o reajuste no percentual de 14,98%**, o percentual de reajuste proposto pelo Executivo através do presente Projeto de Lei é de **4,71%**, portanto, ao Magistério o Município deverá conceder ainda este ano a diferença de percentual de reajuste que é de **10,27%**, retroativos a janeiro de 2023.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 206, V, determina a valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma de lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/96), no seu art. 67, reafirma os princípios constitucionais de ensino, destacando que os sistemas devem promover a valorização dos profissionais da educação.

Como já mencionamos o Piso Salarial Nacional do Magistério foi instituído pela Lei nº 11.738/2008, conforme determina a Constituição Federal. Esta lei estabeleceu que o valor do piso, a partir do dia 1º de janeiro de 2008, seria ajustado anualmente nos meses de janeiro, o que vem sendo cumprido pelo MEC.

A comunidade educacional sabe que o valor atual de **R\$ 4.420,55** do piso se aplica apenas para os **profissionais do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de 40 horas semanais**, conforme comando do art. 2º da Lei 11.738/2008.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O presente Projeto de Lei reajusta a Tabela Salarial em vigor (Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002 e suas alterações posteriores), de forma igualitária, ou seja, iguala os profissionais de nível superior, **titular dos cargos de coordenador, Pedagogo, Diretores e outros de natureza pedagógica**, com funções de suporte pedagógico direto à docência.

Diante ao exposto, esta humilde relatora propõe alterações no texto do presente Projeto de Lei, afim de torná-lo legal e constitucional, razão pela qual é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º Ficam reajustados em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, e suas alterações posteriores.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer oferecido pela Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 22 de março de 2023.

Andréia de Andrade Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATORA

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM A RELATORA

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM A RELATORA

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- ...COM A RELATORA

SAULO MARETO-.....COM A RELATORA

Thiago Damião Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA

Wesley Satlher da Costa
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM A RELATORA

APROVADO

